

O reembolso do IVA e a gestão de tesouraria

O IVA é um imposto com impacto significativo na vida das empresas, em especial na gestão de tesouraria. Com efeito, as empresas podem ter de, num regime mensal ou trimestral, proceder ao pagamento ao Estado de valores avultados, correspondentes ao IVA liquidado (muitas vezes antes mesmo de os seus clientes terem pago as facturas emitidas). Por outro lado, existem diversas empresas que, atendendo à sua actividade (empresas exportadoras, que não liquidam IVA aquando da venda dos bens mas deduzem o imposto suportado, empresas do sector da hotelaria/restauração, que liquidam IVA à taxa reduzida/intermédia mas deduzem IVA de bens e serviços sujeitos à taxa normal, entre outras) apuram regularmente créditos de IVA que vão reportando durante inúmeros períodos de imposto até atingirem montantes significativos.

Numa altura em que existem maiores dificuldades de tesouraria, as empresas que se encontram em situação de crédito de imposto podem ter interesse em considerar a apresentação de um pedido de reembolso do IVA, ou mesmo de se inscrever no regime do reembolso mensal, de forma a receber regularmente o(s) crédito(s) de que são titulares.

A preparação de um pedido de reembolso do IVA implica alguma sobrecarga administrativa, não só por ser necessário preparar alguns documentos específicos que descreveremos *infra*, mas também porque é necessário confirmar o valor do crédito, analisando as operações e as facturas e documentos equivalentes que lhe deram origem, nomeadamente no que concerne o cumprimento dos requisitos legais.

Com efeito, na sequência da apresentação de um pedido de reembolso, e dependendo do valor deste, a Administração Tributária pode solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de determinados documentos, ou mesmo dar início a uma acção inspectiva, pelo que os sujeitos passivos devem preparar cuidadosamente os seus pedidos de reembolso. Esta tarefa pode ser facilitada pela adopção de procedimentos internos ao nível da contabilidade, o que facilitará a preparação de pedidos posteriores, garantindo simultaneamente o cumprimento das regras do IVA.

Actualmente, as regras relativas aos processos de reembolso do IVA encontram-se vertidas no artigo 22.º do Código do IVA e no Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de Julho.

Regra geral, os sujeitos passivos que apurem um crédito de IVA superior a €3.000 podem solicitar o respectivo reembolso. O reembolso é solicitado numa declaração periódica a apresentar dentro do prazo legal e por transmissão electrónica de dados, devendo ser preenchido os campos 94 (*crédito de imposto a recuperar*) e 95 (*solicitado reembolso*). A declaração periódica deve ainda incluir, com referência ao período declarativo

- (i) Relação de clientes,
- (ii) Relação de fornecedores, e
- (iii) Relação referente a regularizações do campo 40.

Caso o crédito de imposto reportado de período anterior seja superior a 25% do reembolso solicitado e sendo o imposto dedutível do período inferior ao reembolso pedido, devem ser submetidas, quando ainda não apresentadas, as relações acima referidas correspondentes aos períodos, no máximo de 3, cujos reportes estão a influenciar o reembolso.

O reembolso será concedido se se verificarem, entre outros, os seguintes requisitos: inexistência de divergências entre o valor dos campos da declaração periódica e o correspondente ao somatório das relações de clientes, fornecedores e regularizações, a empresa não se encontrar em situação de incumprimento fiscal relativamente a exercícios anteriores e ser titular de conta bancária em instituição de crédito estabelecida na União Europeia.

Caso o valor do pedido de reembolso seja superior a €30.000, a Direcção-Geral dos Impostos pode exigir a prestação de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, a qual deve ser mantida pelo prazo de seis meses. Este prazo era, anteriormente, de 12 meses, mas foi encurtado a fim de tornar menos onerosa a apresentação destes pedidos pelos sujeitos passivos.

Os reembolsos de imposto, quando devidos, devem ser efectuados no prazo de 60 dias ou, no caso de sujeitos passivos inscritos no regime de reembolso mensal, no prazo de 30 dias, findos os quais podem os sujeitos passivos solicitar a liquidação de juros indemnizatórios.

Conforme já referimos, a Administração Tributária solicita elementos adicionais para validar a existência e o montante do reembolso. Note-se que, os pedidos de reembolso são indeferidos quando não forem facultados pelo sujeito passivo elementos que permitam aferir da legitimidade do reembolso, bem como quando o imposto dedutível for referente a um sujeito passivo com número de identificação fiscal inexistente ou inválido ou que tenha suspenso ou cessado a sua actividade no período a que se refere o reembolso.

A inscrição no regime de reembolso mensal deve ser feita até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos, estando os sujeitos passivos obrigados a permanecer neste regime durante um ano. Tratando-se de sujeitos passivos inscritos no regime trimestral ficarão enquadrados no regime de periodicidade mensal. A exclusão do regime (a requerimento) determina a não admissibilidade de inscrição durante os três anos seguintes.

Em face do exposto, parece-nos que as empresas que estejam numa situação de crédito de imposto terão todo o interesse em requerer o reembolso dos créditos de IVA que tenham vindo a apurar e mesmo de passar a apresentar pedidos de reembolso do IVA mensalmente, o que lhes permitirá receber com maior celeridade os créditos de que são titulares.

Essencial é, como vimos, que os pedidos sejam criteriosamente preparados e a existência dos créditos validada, para que as empresas não venham a ser alvo de acções inspectivas e / ou de correcções em sede do IVA.

...

Marta Gaudêncio – Espanha e Associados – Sociedade de Advogados, RL